

Regulamento Oficial

CAMPANHA DE INCENTIVO AO PARCELAMENTO EM MOOZ CARTÕES

1. Objetivo

1.1. O objetivo deste Regulamento é discriminar as condições, participação e elegibilidade dos benefícios aos Franqueados Elegíveis no âmbito das ações da **Mooz Soluções Financeiras Ltda** ("Promotora") na campanha **INCENTIVO AO PARCELAMENTO EM MOOZ CARTÕES** ("Campanha").

2. Franqueados Elegíveis

2.1. São elegíveis à participação na Campanha os Franqueados do Grupo Boticário que, durante o Período da Campanha:

- a. Estejam aderidos ao produto Mooz Cartões ofertado pela Promotora;
- b. Realizem vendas que sejam pagas através de cartões de crédito de 6 a 10 parcelas através do sistema de subadquirência Mooz Cartões da Promotora, desde que cada parcela seja igual ou superior a R\$100;
- c. A adesão dos Franqueados Elegíveis é realizada de forma automática, não sendo necessária sua solicitação por parte do franqueado.

c.1 O **POS** será habilitado para realizar vendas parceladas em até **10x** nos Espaços de Revendedor. Para as vendas **digitais** e **VD+**, a habilitação do parcelamento em 10x será feita de forma **automática**. Ambas as habilitações ocorrerão a partir da data de início de cada ciclo abaixo:

- **Antecipação Mães (C03 e C04):** a partir de 19/02;
- **Antecipação Namorados (C06 e C07):** a partir de 23/04 até 24/05;
- **Antecipação País (C09 e C10):** a partir de 10/06 até 28/06;;
- **Antecipação Natal (C14):** a partir de 21/09;
- **BW (C16):** a partir de 02/11;

c.2 Após o **encerramento da campanha**, o plano de pagamento utilizado anteriormente pelo franqueado voltará automaticamente àquele imediatamente anterior..

3. Período da Campanha

3.1. A Campanha é válida para as compras realizadas nos ciclos especiais de VD (o "Período da Campanha", correspondente aos Ciclos especiais em VD de O Boticário):

- **Antecipação Mães (C03 e C04):** a partir de 19/02;
- **Antecipação Namorados (C06 e C07):** a partir de 23/04 até 24/05;
- **Antecipação País (C09 e C10):** a partir de 10/06 até 28/06;;
- **Antecipação Natal (C14):** a partir de 21/09;
- **BW (C16):** a partir de 02/11;

4. Mecânica da Campanha

4.1. A Campanha tem o objetivo de oferecer benefícios para clientes Mooz Cartões que optarem por realizar vendas em 6 ou mais parcelas durante o Período da Campanha através dos meios de captura TEF, POS e/ou via Canais Digitais ("Vendas Elegíveis").

4.2. São elegíveis apenas as vendas realizadas no crédito pelas franquias de Venda Direta, onde a parcela deve ser igual ou superior a R\$100.

4.3. As Vendas Elegíveis serão antecipadas pela Promotora aos Franqueados Elegíveis conforme abaixo:

- a. No pagamento da 5ª (quinta) parcela no fluxo padrão, também serão pagas as parcelas 6 a 10 ("Parcelas Antecipadas");
 - b. A Promotora realizará o desconto das taxas de antecipação para as Parcelas Antecipadas, que serão posteriormente reembolsadas aos Franqueados Elegíveis através de ajuste a crédito nos recebíveis do produto Mooz Cartões em até 60 dias após os respectivos pagamentos.
- 4.4. As Vendas Elegíveis terão as respectivas Parcelas Antecipadas pagas apenas nas partes que:
- a. Estiverem livres para negociação no mercado, ou seja, que não tenham sido antecipadas anteriormente (via Mooz Anticipa ou outros prestadores de serviço) ou dadas em garantia em operações de crédito, conforme disposto no item II no artigo 2º da Circular 3952/19;
 - b. Não tenham sido objeto de desconto de alugueis de equipamentos, cancelamentos, chargebacks ou outros ajustes a débito para cobrir as obrigações do Franqueado Elegível com a Promotora, conforme contrato de credenciamento ao Mooz Cartões.
- 4.5. O Franqueado Elegível que não tenha solicitado sua retirada da Campanha (conforme item 2.1.c.1 deste Regulamento) desde já autoriza a Promotora a operacionalizar a antecipação das Vendas Elegíveis para concessão dos benefícios da Campanha.
- 4.6. A Promotora é responsável pela apuração das Vendas Elegíveis e operacionalização dos pagamentos das Parcelas Antecipadas.
- a. A apuração será realizada por VD (CNPJ) e não Franquia (grupo de lojas);
 - b. O Franqueado Elegível poderá contestar a apuração das Vendas Elegíveis e/ou Parcelas Antecipadas através do e-mail atendimentomooz@grupoboticario.com.br em até 30 dias após o pagamento das Parcelas Antecipadas.
- 4.7. As condições discriminadas nos itens 4.1 a 4.5 deverão ser atendidas em conjunto para garantir a elegibilidade aos benefícios da Campanha.
- a. A Promotora se reserva o direito de não conceder benefícios cujas vendas não atendam parcial ou totalmente as condições da Mecânica da Campanha.
- 4.8. O Franqueado Elegível se declara ciente de que a Promotora não é responsável em caso de informações cadastrais incompletas, incorretas, inverídicas ou inexistentes, que possam vir a prejudicar ou impedir a concessão dos benefícios da Campanha.
- a. Para estes casos, o Franqueado Elegível também se declara ciente de que os prazos da Mecânica da Campanha podem ser estendidos até que as informações necessárias para a concessão dos benefícios sejam disponibilizadas à Promotora.

5. Condições Gerais da Campanha

- 5.1. A Promotora reserva o direito de cancelar qualquer transação que, devido às suas características, viole as condições da Campanha, bem como encerrá-la a qualquer momento em caso de fraude, simulação da operação ou manipulação de resultado.
- 5.2. Os Franqueados Elegíveis isentam a Promotora de qualquer responsabilidade e/ou dano patrimonial e moral, ou incidentes causados, decorrentes da sua participação na Campanha, ou de quaisquer danos verificados, por motivo de caso fortuito ou força maior, que possam impossibilitar sua participação.
- 5.3. Não serão consideradas como Vendas Elegíveis aquelas que: sejam realizadas por meio de cartão de débito, manualmente, via mala direta ou via correio, valores decorrentes de saques em dinheiro, encargos contratuais e moratórios, tarifas, serviços, estornos ou ajustes de valores constantes na fatura ou taxa de saque; compras e autorizações de compras realizadas e não autorizadas ou não processadas dentro do

período estabelecido; compras canceladas e estornadas; compras contestadas (chargeback), compras realizadas por cartão que tenha sido roubado, furtado, clonado ou de qualquer outra forma ilegalmente subtraído do controle dos consumidores finais.

5.4. O Franqueado Elegível que não se manifestar contra sua participação conforme item 2.1.c.1 deste Regulamento, participará automaticamente, implicando na sua aceitação total e irrestrita do presente Regulamento.

5.5. Caso o cartão utilizado ou a transação realizada para fins de participação na Campanha sejam derivados de fraude ou simulação comprovadas ou manipulação dos resultados, é reservado o direito de exclusão do Franqueado Elegível desta Campanha, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

5.6. O Franqueado Elegível será excluído automaticamente desta Campanha e não fará jus às condições aqui definidas, em caso de fraude ou simulação comprovadas, podendo, ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental; ou de não preenchimento dos requisitos previamente determinados, ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras descritas neste Regulamento.

5.7. A participação na Campanha implica no conhecimento e aceitação pelos Franqueados Elegíveis das características e dos limites da sua rede de dados, especialmente no que se refere aos desempenhos técnicos, tempo de resposta para consulta, análise ou transferência de informações, riscos de interrupção, riscos relacionados com a conexão, ausência de proteção de determinados dados contra eventuais coletas não autorizadas e riscos de contaminação por eventuais vírus que circulam na rede, falhas que possam afetar a sua rede, problemas de configuração, entre outros.

5.8. A Promotora não será responsável por problemas, falhas ou funcionamento técnico de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, celulares, smartphones, tablets, hardware ou software, interrupção, não será responsável por defeito, erro, intervenção, intrusão externa e não autorizada, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de seus sistemas, incluindo, mas não se limitando, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros não autorizados.

5.9. Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, a Promotora estará isenta de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

5.10. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por representantes da Promotora, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irreversível.

5.11. As dúvidas e controvérsias dos Franqueados Elegíveis referentes à esta Campanha deverão ser dirimidas pela Promotora, individualmente ou em conjunto.

5.12. O presente Regulamento poderá ser alterado e/ou a Campanha suspensa ou cancelada, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo, a critério exclusivo da Promotora. Qualquer alteração será prévia e imediatamente divulgada pelos mesmos veículos de comunicação utilizados para a divulgação desta Campanha e por outro meio que entenderem conveniente.

5.13. A Campanha independe de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à Lei Federal 5.768/71.

5.14. Fica desde já eleito o foro de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a esta Campanha.